



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Diretoria de Administração
 Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação
 Divisão de Infraestrutura Tecnológica

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 109/2021-DTEC/CTI/DIRAD

TERMO DE REFERÊNCIA

Histórico de Revisões			
Data	Versão	Descrição	Autor
05/10/2021	1.0	Versão inicial do Termo de Referência	Gilberto Silveira
10/11/2021	2.0	Versão revisada, antes de envo à CLC	Gilberto Silveira
23/11/2021	3.0	Versão final, com inclusão de cláusula de condição de participação	Gilberto Silveira

1. OBJETO

1.1. Subscrição de licença de suporte e atualização do antimalware corporativo ESET Endpoint Protection Advanced para 400 (quatrocentos) hosts, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Para a presente contratação, sugere-se a adoção da Dispensa Eletrônica em razão do valor do objeto se enquadrar no Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021, a partir do valor da estimativa de preço da contratação, definida e demonstrada no item 12 deste documento.

1.4. Considerando a baixa complexidade do objeto, a simplicidade do seu modelo de execução e considerando o disposto no § 1º, do Art. 1º da IN SGD/ME nº 1/2019, a referida instrução normativa não será aplicada a este documento de referência.

1.5. Considerando que o objeto se trata de aquisição de licença pelo uso de software de fabricante específico, como condição de participação no certame será exigida comprovação, emitida pelo fabricante, de que a proponente é sua revenda autorizada.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

Item	Descrição/Especificação Técnica	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
01	<i>ESET Endpoint Protection Advanced</i>	350949	licença	400

Item	Descrição/Especificação Técnica	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
	Subscrição de licença de suporte e atualização para 400 (quatrocentos) hosts, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com instalação e configuração do software de gerência da solução.			

Tabela 1

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Um dos maiores desafios de segurança da informação na atualidade são *cyber attacks*, ou ataques cibernéticos. Esse é um dos temas recorrentes e de grande impacto nas organizações, onde o risco de violações de dados tem aumentado consideravelmente ao longo dos anos. Para detectar e lidar com estas ameaças faz-se necessário o uso de um software antivírus, também conhecido como antimalware, que é um programa de computador usado para prevenir, detectar e remover software malicioso. Com a proliferação de vários tipos de software maliciosos, as soluções de antimalware passaram a fornecer proteção contra uma grande gama de ameaças virtuais.

3.1.2. É esperado que um antimalware possa proteger os ativos no qual se encontra instalado contra: *Browser Hijack Objects (BHOs)*, *ransomware*, *keyloggers*, *backdoors*, *rootkits*, *trojan horses*, *worms*, *dialers*, *fraudtools*, *adware* e *spyware*. Também inclui proteção contra ameaças virtuais, tais como URLs infectadas e maliciosas, *spam* e ataques de *phishing*, identidade on-line (privacidade), ataques bancários online e ameaças persistentes avançadas (APT).

3.1.3. Atualmente a autarquia faz uso da solução de *antimalware ESET Endpoint Protection Advanced* para proteção de seu parque computacional, com subscrição de licenças para 550 (quinhentos e cinquenta) hosts, sendo 500 (quinhetas) licenças para desktops/notebooks e 50 (cinquenta) licenças para servidores de rede. A referida solução foi originalmente contratada através do processo administrativo SEI Nº 59004.000333/2016-17. A infraestrutura dessa solução está implementada em dois níveis: 1) em um Servidor de *Antimalware Corporativo*, no Datacenter da SUDAM e; 2) *software cliente* nas estações de trabalho/notebooks dos usuários e também nos servidores de rede, todos considerados endpoints. A solução está instalada, configurada e operacionalizada com licença de uso perpétua, mas com subscrição de licença para suporte e atualização do produto disponível até outubro/2021. A falta da licença suporte e atualização impede que o servidor receba atualizações de vacinas contra toda a sorte de malwares e distribua-as pela rede, além de também impedir que a área de TI do órgão receba o suporte do fabricante.

3.1.4. O *antimalware* é um recurso crítico que, se indisponível, pode ocasionar a interrupção do funcionamento das estações de trabalho/notebooks e servidores de rede onde estiver instalado, visto que tais ativos ficarão desprotegidas das mais recentes ameaças cibernéticas. A renovação das licenças torna-se necessária para garantir a continuidade da prestação de serviços de TI, a manutenção dos serviços públicos e a prestação de informações de forma eficaz. A descontinuidade da proteção do parque de TI da SUDAM contra toda a sorte de malwares colocaria em risco a integridade de todas as informações institucionais em formato eletrônico.

3.1.5. A atual subscrição de licenças tem validade até 05/12/2021, motivo pelo qual estamos iniciando os procedimentos para a aquisição de subscrição da referida solução para um novo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. Da justificativa da designação de fabricante e produto

3.2.1. A sugestão de aquisição da solução do fabricante ESET encontra motivação na padronização do parque de TI da SUDAM, que já utiliza, em todos as estações de trabalho e servidores de rede, as suas ferramentas com proteção de forma pró ativa e sem histórico de danos ou prejuízos ao ambiente computacional ou às informações eletrônicas institucionais, seja causados por malwares ou por outros tipos de códigos maliciosos.

3.2.2. A aquisição da subscrição de licença de suporte e atualização da solução pelo período de 24 (vinte e quatro) meses assegurará otimização e padronização ao parque de TI da SUDAM, sendo mais vantajoso em termos de custo, uma vez que não haverá despesas com implantação da solução no parque, e também mais vantajoso em termos operacionais, uma vez que já existe conhecimento técnico adquirido das principais funcionalidades da solução por parte da equipe técnica da SUDAM/CGTI.

3.3. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional	
Id	Objetivo Estratégico
OE10	Prover Soluções de Tecnologia da Informação.

Tabela 2

Alinhamento ao PDTIC 2021/2022					
Id	Necessidade prevista no PDTIC	Id	Meta do PDTIC associada	Id	Ação do PDTIC associada
N3	Modernização a infraestrutura física e lógica da SUDAM	M4	Modernizar a infraestrutura física e lógica da SUDAM	A13	Antimalware Corporativo

Tabela 3

Alinhamento ao PAC 2020	
Item	Descrição
116	Serviço de Licença pelo uso de software

Tabela 4

3.4. Resultados a serem alcançados

- 3.4.1. Manutenção de uma solução de segurança para dispositivos fins contra ameaças cibernéticas e comprometimento de computadores (desktops e notebooks), servidores de rede e dispositivos móveis da autarquia, com gerenciamento centralizado;
- 3.4.2. Garantia da atualização permanente do banco de dados de assinaturas de malwares;
- 3.4.3. Manutenção do monitoramento e rastreamento em tempo real de atividades, arquivos e processos maliciosos na infraestrutura de TI, visando auxiliar o processo de tratamento de incidentes;
- 3.4.4. Redução de incidentes de segurança críticos no ambiente do órgão;
- 3.4.5. Melhoria na proteção das informações e dados pessoais e corporativos, atendendo às exigências da Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. O objeto deste certame se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, considerando-se como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, como disposto neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens, em remessa única.
 - 5.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer através de correspondência eletrônica, devendo a documentação de licenças (subscrição) ser enviada para as seguintes caixas postais: cti@sudam.gov.br e gilberto.silveira@sudam.gov.br.
 - 5.1.2. Em função da simplicidade do objeto, licença pelo uso de software, será realizado apenas o seu recebimento definitivo, o que ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da correspondência eletrônica definida no subitem 5.1.1 acima, após a verificação da sua conformidade com a especificação definida no item 2 deste

instrumento.

5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela CTI/SUDAM, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue à equipe responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

5.2. O período de garantia e suporte para a solução deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses e será contado a partir da data do recebimento definitivo dos materiais.

5.2.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de contato telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados técnicos;

5.2.2. A substituição de produtos que apresentarem não conformidade será por outro em estreita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A vedação de subcontratação justifica-se pelo fato de que se trata de fornecimento de licença de uso de software, objeto que não necessita da intervenção ou complementação de outros atores.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das

hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O contrato poderá ser rescindido na forma e situações previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sendo assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365
I = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que a SUDAM admite pagar pelos materiais. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

12.2. A pesquisa para definir a estimativa de preços para cada item foi realizada com base na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

12.3. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se disponível no documento SEI nº 0383422, cujo quadro consolidado é demonstrado na tabela abaixo:

#	Empresa	Valor Unitário	Valor total	Desvio padrão	Média	Mediana	Coeficiente de Variação	Preço de Referência
01	ATH1 Tecnologia	98,33	39.332,00					
02	H9E Informática	105,08	42.032,00	8.642,79	45.610,67	42.032,00	18,95%	45.610,67
03	UKTECH Engenharia e Tecnologia	138,67	55.468,00					

Tabela 5 - Pesquisa de Preços

12.4. Por se tratar de solução proprietária e de fabricante específico, todas as empresas contactadas, sem exceção, são revendas autorizadas pelo fabricante. A relação e contatos das revendas autorizadas foi informado pelo próprio fabricante, conforme tratativas em 0379124.

12.5. Considerando que coeficiente de variação dos valores pesquisados é da ordem de 18,95%, conforme Tabela 5 acima, e considerando o art. 10, inciso I da Norma nº 2/2021-CLC/DIRAD (0349095), a **média aritmética** foi a metodologia adotada para a obtenção do preço de referência.

12.6. Assim, considerando todo o exposto, o **preço de referência** para a presente contratação é da ordem de R\$ **45.610,67 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos)**.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Fonte de Recursos	a ser posteriormente informada pela Unidade Financeira
Programa de Trabalho	a ser posteriormente informada pela Unidade Financeira
Plano Orçamentário	0003 - Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão Organizacional
Natureza da despesa	3.3.90.30.17

Tabela 6

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato resultante da presente licitação, terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, contados da sua assinatura.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

16. DO REAJUSTE

16.1. Por ser tratar de aquisição com pagamento em parcela única, não há possibilidade de reajuste contratual.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

17.1.1. Execução Indireta

17.1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

17.1.2. Tipo

17.1.2.1. Conforme previsto na lei 8666/93, no art.45, § 1º, o tipo da licitação será o de “menor preço”.

17.1.3. Modalidade da licitação

17.1.3.1. Dispensa Eletrônica, em razão do valor da estimativa de preço da contratação se enquadrar no Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

17.2.0.1. A proponente deverá comprovar, obrigatoriamente, a condição de revenda autorizada da empresa ESET, por meio de declaração ou documento similar emitido pelo fabricante da solução.

17.3. Apresentação da Proposta Técnica

17.3.1. A proponente deverá, de acordo com o objeto deste Termo de Referência, consignar o valor unitário e total do item de sua proposta através de planilha de preços.

- 17.3.2. Nos preços cotados pela proponente, deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, entrega e outros insumos que os compõe), nada sendo lícito pleitear à SUDAM posteriormente a esse título.
- 17.3.3. As propostas deverão ser apresentadas com prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias.
- 17.3.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas no presente Termo.
- 17.3.5. A proposta da proponente deverá conter a especificação clara e completa do objeto a ser fornecidos, de acordo com o texto da Tabela 1, do item 2.1 deste documento de referência.
- 17.3.6.

18. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

18.1. Aprovação

18.1.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Diretor da Diretoria de Administração da SUDAM, através da anuência e assinatura no Documento de Oficialização de Demanda, disponível em 0331590.

Equipamento de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Gilberto Gomes da Silveira Chefe da Divisão de Infraestrutura Tecnológica SIAPE 1084684	Charles Cleiton Dias Barbosa Agente Administrativo SIAPE 2173671	Madson Costa Carvalho Analista Técnico Administrativo SIAPE 2280562

Autoridade Máxima da Área de TIC
Josemar Figueira de Souza Coordenador da CTI, Substituto SIAPE 2202259

Autoridade Competente
Rogerio Matos dos Santos Diretor de Administração SIAPE 3199393



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Gomes da Silveira, Integrante requisitante**, em 23/11/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar Figueira de Souza, Coordenador Substituto(a)**, em 23/11/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Matos dos Santos, Diretor**, em 23/11/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0385731 e o código CRC E456C322.

Referência: Processo nº 59004.000749/2021-01

SEI nº 0385731